

LEI Nº 2854 DE 26 DE JUNHO DE 1985

Autoriza convênio com o Estado e com os municípios de Campo Limpo Paulista, Indaiatuba, Itupeva, Salto e Várzea Paulista, para recuperação da qualidade das águas da bacia do Rio Jundiaí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 17 de junho de 1985, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo; com as Prefeituras-Municipais de Campo Limpo Paulista, Indaiatuba, Itupeva, Salto e Várzea Paulista e com o Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, a CETESB-Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, a SABESP-Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e a ELETROPAULO -Eletricidade de São Paulo S/A, com a interveniência do Centro de Indústrias do Estado de São Paulo de Jundiaí e a Associação das Indústrias do Município de Indaiatuba-AIMI, tendo por objeto a conjugação de recursos humanos, técnicos, financeiros e materiais para planejar e executar as obras e serviços necessários à recuperação da qualidade das águas da bacia do Rio Jundiaí, nos termos da minuta anexa.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

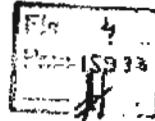
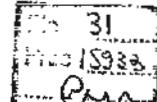
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e cinco.

mabp
Mod. 3

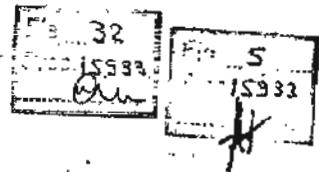
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNIJ



TERMO DE CONVÉNIO QUE FIRMAM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO E DA SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE; AS PREFEITURAS MUNICIPAIS DE CAMPO LIMPO PAULISTA, INDAIATUBA, ITUPEVA, JUNDIAÍ, SALTO E VÁRZEA PAULISTA; O DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, A CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL, A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP E A ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO, COM A INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CIESP DE JUNDIAÍ E A ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA - AIMI.

Pelo presente instrumento que firmam, como partes convenientes: a) O Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento e da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente; b) as Prefeituras Municipais de Campo Limpo Paulista, Indaiatuba, Itupeva, Jundiaí, Salto e Várzea Paulista; c) o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, autarquia vinculada à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente; a CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo, sociedades anônimas sob controle acionário do DAEE e vinculadas à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e, como intervenientes o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP de Jundiaí e o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP e a Associação das Indústrias do Município de Indaiatuba - AIMI.

CLÁUSULA 1^a - As partes convenentes conjugarão seus recursos humanos, técnicos, financeiros e materiais para planejar e executar as obras e serviços necessários à recuperação da qualidade das águas da bacia do Rio Jundiaí a fim de enquadrá-las nos padrões de qualidade estabelecidos na legislação vigente.



2.

CLÁUSULA 2^a - Visando a consecução do objetivo estabelecido na cláusula anterior, as partes convenientes constituem o "Comitê de Recuperação do Rio Jundiaí" integrado pelos Secretários de Estado de Economia e Planejamento; de Obras e do Meio Ambiente; pelas Prefeituras Municipais de Campo Largo Paulista, Indaiatuba, Itupeva, Jundiaí, Salto e Várzea Paulista; pelo Superintendente do DAEE; pelos Presidentes da CETESB, SABESP e ELETROPAULO e por seis representantes das indústrias estabelecidas na região.

§ 1º - As autoridades públicas e os Presidentes das companhias, enumeradas no "caput" deste artigo, poderão designar representante.

§ 2º - Os representantes das indústrias serão designados pelos CIESP de Jundiaí e de Campinas, cabendo ao primeiro a designação de 5 representantes e ao segundo, a de um representante.

§ 3º - A Presidência do Comitê caberá ao Secretário de Economia e Planejamento e a Vice-Presidência ao Secretário de Obras e do Meio Ambiente, ou a seus respectivos representantes.

CLÁUSULA 3^a - O "Comitê de Recuperação do Rio Jundiaí" terá as seguintes atribuições:

1. Coordenar as ações dos signatários deste ajuste;
2. Estabelecer as diretrizes básicas do programa a ser desenvolvido;
3. Aprovar o estudo de viabilidade das alternativas constantes do trabalho "Recuperação da Qualidade das Águas do Rio Jundiaí - Proposta de Ação";
4. Aprovar os projetos técnicos das obras a serem executadas, bem como dos respectivos orçamentos e cronogramas;
5. Acompanhar a execução dos trabalhos programados;
6. Apreciar os relatórios periódicos de acompanhamento da execução dos programas previamente estabelecidos, emitindo as instruções devidas
7. Quantificar os recursos financeiros a serem alocados por cada uma das partes, no programa a ser cumprido;

8. Propor atribuições específicas às partes, além das estabelecidas neste ajuste;
 9. Resolver os casos omissos;
 10. Notificar as Presidências das Câmaras Municipais dos municípios convenientes, de suas reuniões, para que indiquem eles, se julgarem necessário, membros para assistirem as referidas reuniões.
- § 1º - O Comitê elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste ajuste.
- § 2º - O Comitê contará com o apoio técnico administrativo de uma Secretaria Executiva.
- § 3º - A Secretaria Executiva será instalada pela CETESB, coordenada por um Secretário por ela designado e constituída por pessoal da CETESB, dos serviços municipais de saneamento ou seus concessionários, dos órgãos representativos das indústrias e, a critério do Comitê, das indústrias de maior porte.
- § 4º - Poderão ser constituídas, na Secretaria Executiva, comissões especiais para, em âmbito municipal, gerir problemas específicos, integradas por representantes dos serviços municipais de saneamento e das indústrias.
- § 5º - A Secretaria Executiva elaborará os relatórios periódicos de que trata a alínea 6 desta cláusula, encaminhando-os ao Comitê.

CLÁUSULA 4ª - Caberá à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente integrar o projeto de recuperação da qualidade das águas do rio Jundiaí no plano de obras da Secretaria e acompanhar as atividades a serem desenvolvidas na execução deste ajuste.

CLÁUSULA 5ª - Caberá à Secretaria de Economia e Planejamento integrar o projeto de recuperação da qualidade das águas do rio Jundiaí no plano de obras do governo e providenciar a inclusão, no orçamento, dos recursos a serem alocados no Governo do Estado, na execução deste ajuste.

119
Mico 1933

34
F. 1933
4.

CLÁUSULA 6^a - Caberá à CETESB:

1. Orientar tecnicamente os trabalhos do Comitê;
2. Prestar assessoria técnica às Prefeituras signatárias deste ajuste;
3. Proceder ao estudo de viabilidade das alternativas constantes do trabalho "Recuperação da Qualidade das Águas do Rio Jundiaí - Proposta de Ação" e submetê-lo à aprovação do Comitê;
4. Contratar os projetos técnicos das obras decorrentes do estudo de viabilidade de que trata o item anterior e submetê-los à aprovação do Comitê, com o respectivo orçamento.
5. Acompanhar a execução dessas obras, sob o aspecto técnico e financeiro.

CLÁUSULA 7^a - Caberá ao Departamento de Águas e Energia Elétrica:

1. Integrar o programa de recuperação da qualidade das águas do rio Jundiaí no planejamento global da bacia hidrográfica daquele rio;
2. Dar apoio técnico ao Comitê em assuntos de sua competência, de interesse para o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA 8^a - Caberá à ELETROPAULO:

1. Implementar, os equipamentos eletrromecânicos especificados nos projetos técnicos das obras aprovadas pelo Comitê e que estejam afetos à sua área de competência;
2. Dar apoio técnico ao Comitê em questões ligadas a equipamentos eletrromecânicos e demais assuntos de sua competência, de interesse para o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA 9^a - Caberá à SABESP:

1. Projetar e executar as obras aprovadas pelo Comitê, relativamente aos serviços de águas e esgotos que lhe competirem;

5.

2. Dar apoio técnico ao Comitê em assuntos de sua competência, de interesse para o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA 10 - Caberá a cada uma das Prefeituras executar, direta ou indiretamente, as obras decorrentes de projetos aprovados pelo Comitê, relativamente aos serviços públicos de águas e esgotos que lhes competirem, utilizando-se para isso de recursos próprios e, também do Governo do Estado e das indústrias que aderirem a este ajuste.

CLÁUSULA 11 - As indústrias estabelecidas na bacia do rio Jundiaí poderão participar do objeto deste ajuste através de compromissos, específicos formalizados por instrumento próprio, aprovado pelo Comitê.

E, por assim estarem de acordo, firmam as partes este termo em vias de igual teor e efeito.